



**EXMO. PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO RIO DE JANEIRO –  
AMAERJ**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 40.422.305/0001-  
06, com sede na Rua Dom Manuel, nº 29, sala 104, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20010-  
090, representada por seu Presidente abaixo assinado, vem expor, para ao final requerer, o que  
se segue:

I – O sistema PJe tem sido implantado nos Juizados Especiais Cíveis do  
Estado do Rio de Janeiro.

II – Não obstante a louvável tentativa do Tribunal de Justiça do Estado do Rio  
de Janeiro de viabilizar um sistema mais moderno para os seus órgãos jurisdicionais, os juízes  
em atuação junto ao Juizados Especiais têm experimentado extrema dificuldade com o novo  
sistema.

III – O PJe não está integrado ao DCP. Assim, não há como se fazer uma  
distribuição por prevenção identificada pelo próprio sistema que permita aos juízes verificarem



litispendência e detectar fraudes, especialmente nos Juizados Especiais Cíveis, que, como cediço, trabalham com demandas de massa.

IV – Ademais, não é possível ao PJe extrair relatório estatístico. De modo que fica impossível aos juízes gerenciarem seus acervos, bem como verificarem processos conclusos há mais de 30 dias, números de sentenças, decisões e despachos proferidos e até mesmo cumprirem as metas do CNJ e as medianas traçadas para o pagamento de acumulação.

V- Registre-se também que o sistema das Turmas Recursais não está integrado com o PJe, razão pela qual os recursos têm que ser digitalizados e enviados por malote digital para distribuição, o que implica em um volumoso trabalho artesanal.

VI – Inexiste, ainda, integração do PJe com o sistema de pagamentos do Banco do Brasil, restando impedida a expedição de mandados de pagamento por meio do próprio PJe, funcionalidade já existente no atual sistema ainda em utilização (DCP) e que acabará por gerar considerável impacto nos Juizados Especiais Cíveis, uma vez wque também terão que se valer de trabalho artesanal para sua confecção, acarretando prejuízo não só à adequada prestação jurisdicional, mas também às partes e advogados interessados no levantamento de valores.

VII – Pelos juízes que integram o sistema dos Juizados Especiais, foram relatadas, ainda, as seguintes dificuldades: a) o sistema gera AR, indevidamente, de despachos de mero expediente; b) o sistema não gera a etiqueta do SEED; c) ofício SPC/SERASA - o DCP fazia o envio eletrônico dos dois ofícios e o PJe não faz, sendo necessário acessar o SERASA JUD para fazer o ofício do Serasa e expedir outro postal para a CDL; d) não existe mais assinatura em lote, de modo que se faz necessário entrar em cada processo individualmente; e)

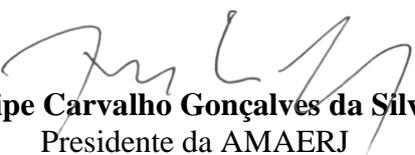


não é possível ver se um mandado de pagamento foi pago; f) no DCP era possível consultar o extrato dos depósitos judiciais e vinculá-los aos processos, funcionalidade que o PJe não tem; g) os oficiais não conseguem devolver os mandados através do PJe, a devolução tem sido feita por e-mail para que a serventia faça a juntada nos autos; h) os juízes leigos estão sem acesso às pautas de audiências; i) o processo não fica bloqueado quando outro serventuário está acessando para trabalhar ou mesmo consultar os autos.

VII - Por todo o quadro fático acima exposto, **pugna a AMAERJ que seja suspensa a implantação do PJe nos Juizados Especiais Cíveis, a fim de que sejam sanados os problemas elencados.**

Nesta oportunidade, renovo votos de elevada estima e consideração.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2020.

  
**Felipe Carvalho Gonçalves da Silva**  
Presidente da AMAERJ